



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

LAC - GGE / CLS / N° 222-D/2018

Válida até: 25-08-2024

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**, requerida por meio do Processo nº 11990, que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

CNPJ/CPF: **01.612.865/0001-71**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA JOÃO VAGO, CENTRO**

MUNICÍPIO: **SÃO ROQUE DO CANAÃ**

A EXERCER A ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EMEI TIA NILDA (CRECHE), TENDO COMO REFERÊNCIA AS COORDENADAS INDICADAS NO ANEXO DE CONDICIONANTES

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Espírito Santo, Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018

* Documento assinado digitalmente, conforme autenticação mecânica presente na lateral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº: 222-D/2018

PROCESSO: 11990

EMPRESA/NOME: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

CNPJ/CPF: 01.612.865/0001-71

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EMEI TIA NILDA (CRECHE)

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA JOÃO VAGO, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO ROQUE DO CANAÃ

CONDICIONANTES

São restrições e condições de validade desta licença:

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 012, de 07 de Dezembro de 2016, publicada em 12 de Dezembro de 2016, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença.

2. No prazo de 90 (noventa) dias, instalar, e comprovar ao IEMA por meio de relatório fotográfico, placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: Município de São Roque do Canaã

Processo digital IEMA Nº 11990

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso Nº _NÚMERO_-D/2018

Atividade: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) EMEI tia Nilda (Creche)

Telefone do IEMA (27) 3636-2599 (fiscalização).

3. Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente no polígono compreendido entre as coordenadas UTM 24K 326297/7816754; 326299/7816753; 326300/7816747 e 326297/7816747 (Datum SIRGAS 2000).

4. Todo fragmento florestal existente no entorno e no interior da área útil deverá ser preservado. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IEMA quanto à fauna e do IDAF quanto à flora, devendo cópia da autorização do IDAF ser encaminhada ao IEMA no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição, e antes de qualquer intervenção.

5. O titular desta licença, durante a operação da Estação de Tratamento de Esgoto, deverá:

- Garantir o alcance da eficiência mínima estabelecida em projeto, assim como não permitir que o efluente cause impacto ao corpo receptor, atendendo ao preconizado em legislação ambiental;
- Garantir a estanqueidade da estrutura das unidades da ETE para evitar possíveis vazamentos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

- c) Manter em operação a estrutura responsável pela medição da vazão afluente e efluente da Estação visando garantir controle operacional;
- d) Realizar a retirada periódica de lodo e a sua devida destinação, de forma que a manutenção da eficiência de tratamento não seja prejudicada;
- e) Manter o cercamento da área de forma a evitar a entrada de terceiros e animais na ETE;
- f) Manter a área interna da ETE em bom estado de conservação, devendo para tanto ser realizado os devidos serviços de capina e limpeza no interior da estação;
- g) Garantir que o dispositivo para o lançamento de efluente não cause impacto ambiental significativo, principalmente visual;
- h) Garantir que não ocorram transbordamentos das estruturas e alagamento na área da Estação;
- i) Garantir o controle e o tratamento de possíveis odores e proliferação de vetores oriundos da estação, assegurando a eficiência necessária para que não ocasione transtorno ao bem-estar e à saúde da população.

6. Em caso de lançamento de efluente em curso d'água (outorgado pelo órgão competente) ou em redes de drenagens (devidamente autorizadas pelo município), realizar o monitoramento dos efluentes tratados, conforme parâmetros e frequências estabelecidos na Tabela 01 da Instrução Normativa IEMA Nº 13 de 30 de outubro de 2014, apresentando anualmente os resultados compilados das análises. Manter em arquivo, para consulta do IEMA sempre que necessário, os laudos laboratoriais originais correspondentes aos monitoramentos a que tratam a presente condicionante. Os monitoramentos deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte. Caso algum parâmetro apresente valor fora do permitido pelas exigências legais e/ou preconizadas em referencial teórico, o titular da licença deverá adotar medidas para adequação de seu efluente aos padrões permissíveis, informando-as e comprovando-as junto ao relatório anual a ser apresentado.

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. A fim de assegurar o regular uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), quando este ocorrer, possuir e atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações, conforme o que se aplica ao caso, procedendo com sua prévia renovação, obedecido o prazo estipulado no documento obtido.

8. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos moldes propostas quando da solicitação. O PRAD deverá atender ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 003/2011 e compreender a recuperação de uma área com no mínimo o dobro do montante da APP intervista.

Prazo: 90 (noventa) dias.

9. Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico que comprove a execução do PRAD a ser apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP. A área a ser objeto da recuperação será aquela indicada pelo requerente no ato da formalização de seu processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
11. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
12. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
13. Comunicar ao IEMA a ocorrência de paralisação da atividade, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias após a paralisação, devendo informar se será temporária ou definitiva. Sendo temporária, deverá ser informada a previsão de retorno das atividades; caso seja definitiva, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido, apresentar cronograma de desmobilização, requerendo, ao final, o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
14. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada.
15. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
16. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
17. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

19. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

20. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da data de sua emissão.

Espírito Santo, Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018